

RESOLUÇÃO Nº 04/2024

Publicada em 06/03/2024 no Diário Eletrônico do TCE-PR nº 3164, p. 33.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 149, V, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, bem como pelo artigo 23 do Regimento Interno do MPC/PR, considerando a deliberação adotada na 1ª Reunião Ordinária de 2024 do Colégio de Procuradores, ocorrida em 04 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 6º do Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

§ 1º. A eleição para a formação da lista tríplice será realizada de forma eletrônica, em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

§ 2º. Em até 15 (quinze) dias antes da realização das eleições, em reunião do Colégio de Procuradores, será instaurado o procedimento eleitoral, mediante a aprovação do respectivo regulamento e cronograma, bem como a designação de Comissão Especial para condução do processo, composta por um Procurador, que a presidirá, e por servidor do Ministério Público de Contas.

.....

§ 7º. Serão incluídos na lista tríplice, em ordem decrescente, os três candidatos mais votados, se houver.

§ 7º-A. Em caso de empate, serão incluídos, sucessivamente, o candidato mais antigo no cargo, o de maior tempo de serviço público prestado ao Estado do Paraná e o mais idoso.

§ 8º. Na hipótese de não haver candidatos inscritos na forma do § 4º, será encaminhado ao Governador do Estado o nome do membro do Ministério Público de Contas mais antigo em exercício para preenchimento da vacância, nos termos do art. 150, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

§ 8º-A. Em sendo adotada a solução estabelecida no § 8º, é vedada a recondução do Procurador-Geral pelo mesmo critério.

§ 8º-B. O membro do Ministério Público de Contas que tenha sido indicado na forma do § 8º somente poderá ser contemplado com a incidência

daquela regra novamente depois de cumprida a ordem sequencial e sucessiva da lista de antiguidade.

.....” (NR)

Art. 2º. O Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná passa a vigorar acrescido do seguinte art. 8º-A:

“**Art. 8º-A.** A Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas poderá designar, em sua substituição e em acúmulo de função, Procuradores para superintender o Centro de Estudos do MPC (art. 34), o Núcleo de Análise Técnica (art. 38) e o Núcleo de Apoio Estratégico (art. 38-A).

Parágrafo único. Ao acúmulo de funções previsto neste artigo, bem como àqueles verificáveis na designação de Procurador-Geral Substituto (art. 8º) e entre os eleitos ao Conselho Superior da instituição (art. 18), são devidas gratificações compensatórias, na forma regulamentar aplicável ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.” (NR)

Art. 3º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e comuniquem-se.

Curitiba, 05 de março de 2024.

VALÉRIA BORBA
Presidente do Colégio de Procuradores